



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.572, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a podar, extrair ou substituir árvores condenadas ou em risco de queda, defronte a imóveis particulares, sem solicitação ou autorização de proprietário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, através do setor competente, a poda, extração e substituição de árvores que estejam danificando muros, calçadas, ruas, imóveis, patrimônio público, rede elétrica ou que possam cair em via pública, podendo ocasionar graves acidentes aos transeuntes e veículos, defronte a residências, terreno e/ou outros imóveis particulares, sem que haja necessidade da solicitação ou autorização do proprietário do imóvel limítrofe.

Parágrafo único. Observada a Legislação Federal de controle ambiental, a retirada da árvore deverá ser feita de acordo com laudo-pericial-técnico, elaborado por servidor municipal concursado e especializado no assunto, que indique a real necessidade da substituição e que já determine a reposição imediata de outra no lugar.

Art. 2º As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Tatuí, 31 de Agosto de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria do Projeto: **José Maria Cardoso Filho.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/08/2011.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 375/11, da Câmara Municipal de Tatuí).